

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO N.º **499/2021** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINA E PLANTIO DE GRAMA.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem, capina e plantio de grama, oriundo do Pregão Presencial n.º 109/2021 e Processo de Compras n.º 5377/2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco, n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana, Sr. Rubens Fernandes da Silva e, de outro lado a empresa **TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, localizada na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 2505, sala 02, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires - SP, CEP 09442-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.363.021/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Angélica Megumi Sekitani Alves de Oliveira, portadora da cédula de identidade RG nº 18.117.880-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.091.878-05, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de roçagem, capina e plantio de grama, conforme anexos que fazem parte integrante deste termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, órgão fiscalizador dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Durante o período de vigência do contrato os gestores técnicos deverão informar através de relatório os dias em que o serviço permaneceu paralisado em decorrência de chuvas ou força maior, impossibilitando a sua execução.

2.3. Durante a execução dos serviços, caso seja necessário alterações de especificação de materiais, adequação de planilhas de orçamento, deverão ser acrescidos no prazo de vigência do contrato os dias em que o serviço permaneceu paralisado até a definição dos serviços a serem realizados, desde que o período paralisado não ultrapasse 60 (sessenta) dias.

2.4. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período contratual de 12 (doze) meses. Após esse período, caso necessário, poderá ocorrer prorrogação e os preços poderão ser objeto de atualização financeira, desde que a prorrogação não ocorra por culpa da contratada, hipótese, na qual, será aplicada o IPC-FIPE.

### **2.5. Do recebimento dos Serviços:**

2.5.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

2.5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

2.5.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

2.5.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 255, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de **R\$ 1.970.000,00** (um milhão e novecentos e setenta mil reais).

3.2. O contrato de prestação de serviços poderá, mediante requerimento da CONTRATADA, sofrer a partir do décimo terceiro mês de vigência, reajuste de acordo com a aplicação do

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou ainda na falta deste, pelo que melhor refletir a desvalorização da moeda. A partir de então ocorrerá dentro da menor periodicidade legalmente permitida.

3.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 do orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires correspondente ao exercício de 2021 e exercício vindouro.

3.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos, e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta contratação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

3.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. As medições para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados mensalmente.

4.1.1. A critério da fiscalização poderá ser adequado o cronograma físico-financeiro ao calendário civil, ajustando-se na primeira medição a fração do mês correspondente.

4.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

4.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis contados da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, deverá proceder a seu exame, aprovando-a, e liberando a seguir para que a CONTRATADA expeça as respectivas faturas.

4.4. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

4.5. O pagamento da medição será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

4.5.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.6. O pagamento das medições será vinculado à apresentação de cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados no local dos serviços devidamente quitada, comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como de outros encargos trabalhistas devidamente recolhidos, quando cabíveis (COFINS, PIS, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS), dos funcionários constantes da folha de pagamento do mês referente ao pagamento, sob pena de, não o fazendo, ficarem retidos os pagamentos;

4.6.1. Os comprovantes exigidos pelo item 4.6 deverão ser fornecidos à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento ou quitação, sob pena de reprovação da fatura apresentada pela CONTRATADA, e conseqüente indeferimento do pagamento da medição do mês a que se refere.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### **5.1. DA CONTRATADA:**

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no anexo III do edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.1.2 Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

5.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

5.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

5.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.7. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.8. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.1.9. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.10. Comunicar a Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.13. A CONTRATADA deverá, para atender ao disposto no item 4.6, apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a solicitação de aprovação de medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestarem serviços no mês referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças do Município dos documentos apresentados.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

5.1.14. Responder, em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

5.1.15. Não poderá a CONTRATADA paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto nas cláusulas 4.6 e 5.1.13.

5.1.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

5.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

5.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.1.17, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

### **5.2. DA CONTRATANTE:**

5.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.2.2. Aprovar a execução dos serviços;

5.2.3. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.4. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;

5.2.5. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

5.2.6. Verificar e aprovar os serviços executados;

5.2.7. Providenciar a emissão das “ordens de serviço”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que à critério da fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

5.2.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

5.2.9. Oferecer instalações com condições necessárias a realização do contrato;

5.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

### **CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

6.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

6.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

6.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atrasos injustificados no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

9.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito;

9.1.7. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências.

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo. Independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até, que seja normalizada a situação;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENUNCIA DE DIREITOS**

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR**

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e posteriores atualizações, pelo edital de **Pregão Presencial n.º 109/2021** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 255 do Processo de Compras n.º 5377/2021.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**RUBENS FERNANDES DA SILVA**  
Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

**TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**  
Angélica Megumi Sekitani Alves de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G.

2 - \_\_\_\_\_  
R.G.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem, capina e plantio de grama.

1.1 - O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra adequada para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e a legislação vigente.

1.2. - Os serviços serão prestados no Município de Ribeirão Pires, nas áreas geográficas que compõem o Município, observadas as especificações técnicas contidas neste anexo.

1.3. - A eventual contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas independerá de anuência do futuro compromissário, as supressões e acréscimos serão regidas com base no art. 65 da Lei 8666/93.

1.4. - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos serviços e composição das equipes contidas a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
1	1.800.000	M2	Roçagem manual e mecânica, com limpeza e rastelagem da vegetação cortada com posterior recolhimento e transporte do material gerado pelo serviço para destinação final comprovadamente licenciada e adequada.
2	150.000	M2	Capina manual de vegetação daninha, com limpeza e rastelagem da vegetação suprimida com posterior recolhimento e transporte do material gerado pelo serviço para destinação final comprovadamente licenciada e adequada.
3	10.000	M2	Plantio de grama em placa dos tipos esmeralda ou São Carlos com a preliminar erradicação de plantas daninhas e regularização do terreno nos locais do plantio, preparo do solo com aplicação de calcário dolomítico e/ou calcítico, aplicação de adubo químico NPK 10-10-10, fornecimento e colocação de terra vegetal marrom, compactação e irrigação.

### 1.5. ROÇADA

1.5.1.- Consiste no corte da vegetação ruderal com ferramental ou equipamento mecânico adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas. Consiste no corte das áreas gramadas, através da utilização de Roçadeiras Costais e/ou ferramentas manuais. Os serviços aqui descritos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra habilitada para a operação de roçadeiras. O corte do gramado deverá ocorrer sempre que necessário de maneira a manter um bom visual paisagístico das áreas, por ocasião do corte a grama deverá apresentar uma altura de no máximo 5,00cm, independentemente do tipo de equipamento utilizado na execução do serviço.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **1.6. CAPINA**

1.6.1. Eliminação de ervas daninhas com utilização exclusiva de ferramentas manuais em pisos pavimentados e em áreas verdes onde seja necessária a exterminação das mesmas bem como limpeza total da vegetação por essa metodologia a pedido da CONTRATANTE. Eliminação, através de “capinação química” (ou técnica equivalente), de toda a vegetação que cresce por entre as frestas de calçamentos, pisos pavimentados ou em áreas que a CONTRATANTE entende necessário a exterminação das mesmas e devidamente dentro dos padrões ambientais permitidos.

1.6.2. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo metro quadrado (m<sup>2</sup>) de capina executado, devidamente comprovado e aprovado pela fiscalização da municipalidade.

## **1.7. PLANTIO DE GRAMA EM PLACA**

1.7.1. Consiste no fornecimento e plantio de grama em placa dos tipos Esmeralda ou São Carlos, com a preliminar erradicação de plantas daninhas e outras pragas, regularização do terreno dos locais do plantio, preparo do solo com aplicação de calcário dolomítico e/ou calcítico, dependendo do tipo de solo a ser feito o plantio, aplicação de adubo químico NPK 10- 10-10, ou similar, fornecimento e colocação de terra vegetal marrom, ou similar, compactação e irrigação do plantio. Todos os entulhos e sujeiras produzidos oriundos da prestação dos serviços deverão ser retirados e descartados pela CONTRATADA.

1.7.2. Todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, transporte e destinação final adequada de resíduos oriundos dos serviços serão arcados único e exclusivamente pela CONTRATADA;

1.7.3. Os serviços serão remunerados exclusivamente por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área plantada.

## **1.8. DOS RESÍDUOS**

1.8.1. Tão logo os serviços forem executados, a CONTRATADA deverá realizar a retirada de todos e quaisquer resíduos provenientes dos serviços executados e proceder sua correta destinação, descartando-os em local apropriado, conforme legislação vigente, comprovando o licenciamento para receber tais resíduos do local de destinação final. Todos os custos da destinação final dos resíduos serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

## **1.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1.9.1. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

1.9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar até 05 ordens de serviços concomitantes;

1.9.3. A CONTRATADA fica obrigada a atender as ordens de serviços no prazo máximo de 48 horas do seu recebimento;

1.9.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

1.9.5. A CONTRATADA deverá fazer o atendimento nos casos de chamados da Contratante ou inspeção com minucioso diagnóstico da situação através de relatórios;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

1.9.6. Instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

1.9.7. Ser responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e atos por eles praticados;

1.9.8. Garantir toda e qualquer despesa oriunda com equipamentos, pessoal, transporte para deslocamento entre uma chamada e outra;

1.9.9. Atender as eventuais chamadas simultâneas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e material para o local solicitado;

1.9.10. Atender todas as chamadas, inclusive aos finais de semana e feriados;

1.9.11. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

1.9.12. Os serviços devem ser executados de acordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis, devendo os respectivos trabalhos serem desenvolvidos em plena conformidade com o edital.

1.9.13. Composição da Equipe mínima obrigatória (poderá ser exigido mais de uma equipe para a execução dos serviços):

1.9.13.1. Mão de Obra

01 (um) Engenheiro Técnico Responsável.

05 (cinco) Jardineiros Operadores de Roçadeira por Equipe.

05 (cinco) Ajudantes de jardineiros por Equipe.

1.9.13.2. Equipamentos (incluindo motoristas e combustível)

01 (um) Caminhão tipo carga seca com capacidade de no mínimo 8 toneladas.

01 (um) Veículo tipo "Furgão" Teto alto ou similar 50% para transporte de funcionários.

05 (cinco) Roçadeiras costal à gasolina, de pequeno porte.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: TERRA MIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 499/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de roçagem, capina e plantio de grama.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 25 de Novembro de 2021.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rubens Fernandes da Silva

Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

CPF: 107.744.468-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rubens Fernandes da Silva  
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana  
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pelo COMPROMISSÁRIO:**

NOME: Angélica Megumi Sekitani Alves de Oliveira  
CARGO: Diretora  
CPF: 097.091.878-05    RG: 18.117.880-1  
DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1969  
E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@terramixsp.com.br  
E-MAIL PESSOAL: contato@terramixsp.com.br  
TELEFONE: (11) 4823-9216  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Ubirajara, nº 166, Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires – SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rubens Fernandes da Silva  
Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana  
CPF: 107.744.468-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.